



OF/0390/2022/GAB-PGJ

Rio Branco-AC, 26 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**DEP. NICOLAU JÚNIOR**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

**Assunto:** Projeto de Lei

✓ Subsc. de Ativ. Letrina  
Plano Jasonita Souza  
14.06.2022  
Assinado  
Presidente

**Senhor Deputado,**

Cumprimentando-o cordialmente, venho encaminhar proposição de alteração da Lei n. 2.993/2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do MPAC.

Na certeza de contar com a vossa atenção, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Danilo Lovisaro do Nascimento

Assinado de forma digital por Danilo Lovisaro do Nascimento  
Dados: 2022.05.26 10:36:09 -05'00'

**Danilo Lovisaro do Nascimento**  
Procurador-Geral de Justiça

**PROPOSIÇÃO DE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.993, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015**

**PROJETO DE LEI N.º 81, DE 6 DE julho DE 2022.**

Altera o § 2º, do art. 12, da Lei nº 2.993, de 28 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos Servidores do Ministério Público do Estado do Acre – MPAC

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O § 2º, do art. 12, da Lei nº 2.993, de 28 de outubro de 2015, alterado pela Lei nº 3.928, de 01 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 12. (...)**

**(...)**

§ 2º. O servidor cedido que optar pela remuneração do órgão de origem perceberá 60% (sessenta por cento) do valor atribuído ao cargo comissionado para o qual foi nomeado, o qual será pago pelo Ministério Público do Estado do Acre.

**Art. 2º.** As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público do Estado do Acre.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2022.

Rio Branco, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Danilo Lovisaro do  
Nascimento

Anexo de forma digital por Danilo  
Lovisaro do Nascimento  
Data: 2022-05-26 10:33:45 -03:00

**Danilo Lovisaro do Nascimento**  
Procurador-Geral de Justiça

## **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de proposta de PROJETO DE LEI, com o escopo de alterar o § 2º, do art. 12, da Lei nº 2.993, de 28 de outubro de 2015, que foi recentemente modificado pela Lei nº 3.928, de 01 de abril de 2022.

Para melhor compreensão, transcreve-se o teor do § 2º, do art. 12, da Lei nº 2.993/2015, alterado pela Lei nº 3.928, de 01 de abril de 2022:

"Art. 12. (...)

§ 2º Recaindo a nomeação do cargo comissionado em servidor cedido de outros Entes da Federação para o MPAC para exercer cargo comissionado que optar pela remuneração do Ente de origem, perceberá sessenta por cento do valor atribuído ao cargo para o qual foi nomeado, o qual será pago pelo MPAC."

A fim de se conferir a correta interpretação do mencionado dispositivo, sugere-se a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

(...)

§ 2º. O servidor cedido que optar pela remuneração do órgão de origem perceberá 60% (sessenta por cento) do valor atribuído ao cargo comissionado para o qual foi nomeado, o qual será pago pelo Ministério Público do Estado do Acre."

Com efeito, o que se verifica é que a atual redação do § 2º, da Lei nº 2.993/2015, no que alude à cessão, refere-se expressamente ao "servidor cedido de outros Entes da Federação", o que, por conseguinte, inviabiliza a proposição de adequada remuneração nos casos de servidores oriundos de outros órgãos do próprio Ente Estadual ou do Ente Municipal.

Dessa forma, urge a alteração do § 2º, da citada lei, consoante as razões expostas.

Cumpre registrar que o Ministério Público do Estado do Acre verificou a disponibilidade financeira e orçamentária para a implementação das medidas dispostas a proposição, bem assim em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante prévio estudo de impacto orçamentário.

Rio Branco, Acre, 26 de maio de 2022.

Danilo Lovisaro do Nascimento

Assinada eletronicamente por Danilo  
Lovisaro do Nascimento  
Data: 2022/05/26 19:29:24 -0300

**Danilo Lovisaro do Nascimento**  
Procurador-Geral de Justiça